

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

### **PROJETO DE LEI №. 1.943/2017**

SÚMULA: "REGULAMENTA O ART. 55, § 2º, INCISOS XXI, XXII, XXIII e ART. 56, ITEM 21 DA LEI MUNICIPAL 1527/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Autoria: Executivo Municipal** 

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º. Ficam obrigadas a enviar, até o dia 15 de cada mês, informações individualizadas de recebimentos de comissões e demais valores dos seus tomadores de serviços estabelecidos nesta Municipalidade, relativas às operações do mês anterior:
  - I Empresas administradoras de Cartões de Crédito e Débitos;
  - II Empresas administradoras de Títulos e Fundos de qualquer natureza;
  - III Empresas administradoras de Consórcios de gualquer natureza;
  - IV Empresas administradoras de Carteiras de Clientes;
  - V Empresas administradoras de Arrendamento Mercantil (Leasing);
  - VI Empresas e cooperativas administradoras de planos de saúde de qualquer natureza;
  - VII Serviços registrais e notariais.

**Parágrafo Primeiro.** As informações referidas no caput deverão ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).

**Parágrafo Segundo.** As informações referidas no caput deverãos ser apresentadas em arquivo eletrônico, no portal próprio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, um para cada período de apuração.

**Parágrafo Terceiro**. As pessoas jurídicas elencadas no incico VI deste artigo, deverão informar, ainda, os desembolsos efetuados com os cooperados e serviços médico-hospitalares e laboratoriais relacionados a cada tomador domiciliado nesta Municipalidade.

Art. 2º. Os tomadores de serviços das empresas prevista no artigo anterior, inscritos no CNPJ, com estabelecimento neste Município, ficam obrigados



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

a enviar ao Fisco Municipal, até o dia 15 (quinze) de cada mês, as informações relativas aos pagamentos realizados a elas no mês anterior.

**Parágrafo Primeiro.** As informações referidas no caput deverão ser fornecidas por número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

**Parágrafo Segundo.** As informações referidas no caput deverãos ser apresentadas em arquivoeletrônico, no portal próprio no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Alta Floresta, um para cada período de apuração.

**Parágrafo Terceiro.** As informações prestadas deverão contemplas os valores pagos às administradoras, incluindo a comissão incidente sobre as vendas e prestações de serviços realizadas pelo tomador, o valor da cessão dos terminais eletrônicos e demais desembolsos efetuados em favor daquelas.

**Parágrafo Quarto**. As pessoas jurídicas, inscritas no CNPJ, não arrendadoras, mas que pratiquem atos de captação, agenciamento, contratação ou encaminhamento de operações de leasing, inclusive os estabelecimentos que comercializem veículos novos e usados, também estão obrigadas a enviar as informações previstas neste artigo.

- **Art. 3º.** O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 1º, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por período de apuração.
- **Art. 4º.** O não envio ou envio com informações incompletas, da declaração prevista no artigo 2º, no prazo nele estipulado, acarretará aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por período de apuração.
- Art. 5º. Aplicar-se-á subsidiariamente às multas previstas nesta seção, as penalidades e ações tributárias cabíveis e previstas no Código Tributário Municipal, aos infratores e solidários, relativas aos impostos não recolhidos ou recolhidos irregularmente.
- **Art. 6.º -** Ficam revogadas as disposições em contrário.
- **Art. 7º -** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, Em, 13 de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAUJO Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ 15.023.906/0001-07

#### **JUSTIFICATIVA**

Encaminhamos às Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.943/2017, de nossa iniciativa, que em súmula: "REGULAMENTA O ART. 55, § 2º, INCISOS XXI, XXII, XXIII e ART. 56, ITEM 21 DA LEI MUNICIPAL 1527/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente projeto de lei tem por objetivo regulamentar o artigo 55 E 56 do Código Tributário Municipal, em especial em razão das alterações nele introduzidas ela Lei Complementar 2400/17. Esta última instituiu a incidência do ISSQN sobre as operações de cartões de crédito, leasing, consórcios, carteiras de clientes, planos de saúde, dentre outras.

Assim, a fim de viabilizar a cobrança/conferência do imposto devido por essas empresas, a presente lei estabelece obrigações acessórias aos contribuintes, consubstanciadas, especialmente, nas informações que deverão ser prestadas ao fisco municipal e o prazo em que deverão ser prestadas, tudo com o intuito de viabilizar a cobrança do imposto. Necessária, ainda, a previsão de penalidade para o caso de descumprimento de tais obrigações acessórias, sob pena de se tornarem inexigíveis.

O presente projeto fora apresentado em **regime de urgência** para viabilizar que se inicie a cobrança do imposto já no início de 2018, uma vez que a falta de regulamentação do mesmo impossibilita sua cobrança e conferência. Tal cobrança incrementará a arrecadação municipal e é de interesse do Município que o ano de 2018 já se inicie com este acréscimo tributário.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos às Vossas Excelências a nossa expressão de elevada estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA - MT, Em 13 de dezembro de 2017.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO Prefeito Municipal